



DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 29.632 de 12 de abril de 2018

Dispõe sobre a Gratificação de Incentivo ao Desempenho Gerencial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 8º da Lei Complementar nº 33/2002, de 18 de julho de 2002, alterada pela Lei Complementar n.º 65/2017, de 05 de abril de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente neste ano de 2018, a avaliação de competências gerenciais será realizada no segundo semestre de 2018, permanecendo a avaliação atual.

§ 1º Serão submetidos à autorização do Secretário Municipal de Gestão, ouvida a Diretoria de Gestão de Pessoas, os casos dos servidores não avaliados, observando à existência de limite.

§ 2º Os demais casos serão submetidos à autorização do Chefe do Poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 2º A cota disponível para concessão da Gratificação de Incentivo ao Desempenho Gerencial observará ao limite estabelecido no Artigo 8-A do Decreto nº 19.960/2009, tendo por base a competência do mês fevereiro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de abril de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

LUIZ ANTONIO GALVÃO
Chefe de Gabinete do Prefeito, em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO Nº 29.633 de 12 de abril de 2018

Dispõe sobre o Programa de Estágio obrigatório e não obrigatório de estudantes de Ensino Médio, Técnico e Educação Superior, no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas e critérios para planejamento, acompanhamento e execução do Programa de Estágio nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Salvador, para estudantes matriculados e com frequência regular em instituições de ensino nos cursos de:

- I - nível Médio;
- II - nível Técnico;
- III - nível Superior.

§ 1º Não se considera estágio a atividade voluntária exercida no âmbito municipal.

§ 2º Os Órgãos e Entidades da Administração Indireta não poderão realizar contratações de estágio desobedecendo as normas instituídas neste Decreto.

Art. 2º O Programa de Estágio nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Salvador compreende o estágio educativo supervisionado e tem os seguintes objetivos:

- I - contribuir efetivamente para a inserção do estudante no mundo do trabalho;
- II - possibilitar o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, despertando neles o interesse pelas carreiras públicas;
- III - propiciar aos estudantes adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de suas habilidades, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões;
- IV - promover a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino.

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme a determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno encontra-se matriculado e frequente, e, em qualquer uma dessas hipóteses, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção de diploma, e somente será realizado sem ônus para o Município, sendo sua concessão dependente da conveniência administrativa, do interesse público e da existência de vagas.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do estudante, e sua concessão é dependente da conveniência administrativa, do interesse público, da existência de vagas e de previsão orçamentária para a sua realização.

§ 3º Para a concessão do estágio será firmado um convênio entre a instituição de ensino ou serviços de agentes de integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

Art. 4º O Estágio não-obrigatório destina-se, exclusivamente, ao estudante que, regularmente matriculado na rede pública ou privada de ensino, atenda aos seguintes pré-requisitos mínimos para ingresso:

- I - estar cursando a partir do 1º (primeiro) ano do ensino médio;
- II - estar cursando a partir do 1º (primeiro) ano de cursos técnicos;
- III - ter concluído 50% (cinquenta por cento) da grade curricular do curso de graduação (exceto graduação tecnológica);
- IV - ter concluído o 1º (primeiro) semestre da grade curricular, nos casos de cursos de graduação tecnológica.

§ 1º Para efeito de comprovação do disposto no caput deste artigo, será exigida pela Secretaria Municipal da Gestão - SEMGE, ou por unidades administrativas equivalentes na Administração Indireta, no ato da inscrição, a apresentação dos documentos abaixo, ao agente de integração:

I - atestado de matrícula, expedido e autenticado pela Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, para estágio de ensino médio e técnico;

II - histórico escolar atualizado, expedido e autenticado por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, constando de forma clara e inequívoca, o total da carga horária exigida para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada, para nível superior. Não serão válidas para este computo as horas pertinentes ao período que o candidato não tenha concluído as disciplinas.

§ 2º Caso o histórico escolar não demonstre claramente que o interessado possui o total da carga horária exigida para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada, o candidato poderá apresentar declaração expedida pela Instituição de Ensino com as informações. Não serão válidas para este computo as horas pertinentes ao período que o candidato não tenha concluído as disciplinas.

Art. 5º Para o estágio não-obrigatório serão disponibilizados estágios individuais ou em equipe e para estágio obrigatório apenas serão disponibilizados estágios individuais.

§ 1º O estágio em equipe será desenvolvido em Unidade de Desenvolvimento do Trabalho e Prática Profissional - UNITP, multidisciplinar, criada para o desenvolvimento, em prazo determinado, de atividades voltadas para a melhoria técnico-operacional ou administrativa dos órgãos, bem como, para a execução de atividades de função ou processo criado, reestruturado ou ampliado, especialmente aqueles vinculados às áreas de atendimento a usuários e cidadãos.

§ 2º As Unidades formadas, deverão funcionar em espaço físico próprio dentro dos Órgãos, em ambiente com infraestrutura adequada ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º O estágio dar-se-á nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que ofereçam condições de proporcionar experiência prática em atividades de aprendizagem profissional, mediante a celebração de Termo de Compromisso a ser firmado com a instituição de ensino e com o estudante.

Art. 7º Para estágio não-obrigatório, os Órgãos da Administração Direta deverão solicitar os estágios individuais à Secretaria Municipal de Gestão, através da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, para adoção das providências relativas ao recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento, avaliação e desligamento dos estagiários.

§ 1º No âmbito da Administração Indireta, caberá ao Dirigente máximo da respectiva entidade designar a unidade administrativa responsável pela execução das atividades referidas no caput deste artigo, exceto para estágio em equipe mediante formação de UNITP, cuja responsabilidade recaia sobre a Secretaria Municipal de Gestão.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação o recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento dos estágios individuais para complementação educacional e prática profissional de estudantes de Pedagogia, Normal Superior e de Licenciaturas.

Art. 8º Para o recrutamento e seleção de estágio não-obrigatório individual, a Secretaria Municipal de Gestão através da Diretoria de Gestão de Pessoas ou as unidades administrativas equivalentes na Administração Indireta, poderão publicar Edital com as regras relativas ao procedimento de seleção dos estagiários.

§ 1º Para o processo seletivo previsto no caput deste artigo, a contratação de estagiários poderá contar com as seguintes formas de seleção:

- I - prova subjetiva: de caráter técnico sobre as atividades de estágio ou sobre o órgão ou entidade ao qual a vaga está vinculada;
- II - redação: de tema específico que deverá levar em conta abordagem do tema proposto e domínio da escrita, contendo no mínimo 10 (dez) linhas;